



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo Nº 12/08

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 14.02.2008</p> <p>NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº04/2008</p> <p>AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL</p> <p>ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Trilhoal</i> Setor Legislativo CMRB Em 14/02/08</p> <p>Aprovado por unanimidade em Redação Final. Em: 03/04/08</p> <p><i>Delve</i> Pedrinho Oliveira Presidente CMRB</p>



PROJETO DE LEI Nº 04 DE DE DEZEMBRO DE 2007

À(s) Comissão(ões)
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
Em 14/02/2008

Presidente CMRB

“Institui o Programa de Fomento a Economia Solidária no município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Fomento a Economia Solidária no Município de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – contribuir para organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;
- II – promover o intercâmbio entre os empreendimentos;
- III – qualificar as pessoas envolvidas com a criação e execução de políticas públicas feitas especialmente para a Economia Solidária;
- IV – criar políticas de finanças solidárias;
- V – promover o consumo ético e o comércio justo e solidário;
- VI – dar visibilidade aos empreendimentos econômicos solidários;
- VII – promover estudos e pesquisas sobre o tema.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A economia solidária tem por características as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços com formas de organização e atuação que compreendam:

- I – gestão democrática, transparente e de cooperação entre os produtores;
- II – autogestão dos empreendimentos;
- III – distribuição eqüitativa dos recursos econômicos proporcionalmente ao trabalho coletivamente realizado;
- IV – rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios (diretoria e conselhos) a cada mandato.
- V – contratação eventual de trabalhadores não associados, limitada a até 10% (dez por cento) do total dos trabalhadores associados;
- VI – condições de trabalho adequadas e seguras;
- VII – a equidade de gênero
- VIII – produção e comercialização coletivas;
- IX – proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
- X – a não exploração do trabalho infantil;
- XI – a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- XII – a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados financeiros;

(Handwritten mark)



XIII – participação dos integrantes na formação do capital social dos empreendimentos;

XIV – garantia de voto do associado independentemente da parcela de capital que possua;

XV – participação dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembléias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação de conselhos.

Art. 4º São caracterizados empreendimentos de Economia Solidária as organizações de autogestão como: as cooperativas, as associações produtivas e de serviços, empresas recuperadas e grupos que atuem por meio de organizações e articulações de âmbito local, estadual ou nacional.

§ 1º As entidades e os grupos a que faz referência o caput deste artigo deverão obedecer, dentro de suas peculiaridades, as características apontadas no artigo 3º;

§ 2º Consideram-se organizações de autogestão para os fins desta lei, os empreendimentos econômicos cuja gestão é exercida democraticamente pelos trabalhadores organizados sob forma de sociedade cooperativa, sociedade simples, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil ou de sociedade.

Art. 5º Os empreendimentos de Economia Solidária serão incentivados ao trabalho em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, bem como, os serviços que nela estejam inseridos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por rede de produção, comercialização e serviços a que integra grupos consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria



rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

Art. 6º O empreendimento de Economia Solidária interessada em usufruir dos benefícios instituídos por esta lei, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela implementação do Programa deverá:

I – registrar-se, informando a forma associativa adotada para as deliberações do grupo e o endereço da sede ou local onde se reúnem;

II – apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha descrição do processo de produção e serviços adotados, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto ou serviços e outras informações consideradas necessárias e, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

III – apresentar declaração de que seus integrantes têm mais de dezoito anos de idade e que não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes ou cooperativas especiais;

IV – apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Município de Rio Branco.

§ 1º Poderá habilitar-se a participar do Programa a que alude esta lei, grupo ainda não constituído legalmente que se comprometa a apresentar seu registro legal no prazo de um ano, contados de sua inscrição, desde que atenda ao disposto no artigo 2º, e apresente projeto possível de se adequar aos requisitos do Programa;

§ 2º O tempo de permanência do grupo no Programa será de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período;



§ 3º Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no Programa, ressalvada os direitos de ampla defesa.

Art. 7º Os empreendimentos de Economia Solidária deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, observando os parágrafos 1º e 2º do Art. 6º.

Parágrafo único. Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de tributo municipal, deverão inscrever-se no órgão fazendário do município, no qual receberão classificação específica.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, para a implementação do Programa, atuará com as seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso a espaços físicos em bens e serviços públicos municipais para comercialização dos produtos da Economia Solidária;

II – fornecimento de equipamentos de propriedade do Município para produção industrial, artesanal, serviços, agricultura familiar e extrativismo;

III – assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos;

IV – promoção de cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária;

V – desenvolver programas de incubação de empreendimentos;

VI – propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias aos empreendimentos;

7



VII – apoio técnico, financeiro e cessão de espaços públicos para realização de eventos de Economia Solidária (feiras, seminários e exposições);

VIII – efetiva participação para viabilização de abertura de linhas de crédito nos agentes financeiros públicos ou privados, preferencialmente por cooperativas de crédito;

IX – adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em micro finanças solidárias;

X – apoio para comercialização dos produtos e serviços oriundos da Economia Solidária, mediante a instalação de centros de comércio, de feiras e a articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e comércio justo;

XI – promover estudos visando mudanças na legislação para permitir a participação dos empreendimentos em licitações públicas municipais;

XII – realização de mapeamento das iniciativas de economia solidária no Município, para conhecer e planejar sua política para a área.

Parágrafo único. Para a consecução das diretrizes do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com universidades públicas, institutos de pesquisa públicos e instituições afins, observando-se os princípios e conceitos que regem a Economia Solidária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado do Acre, com a União, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para atingir os benefícios desta Lei.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária será o órgão responsável pela implementação do Programa Economia Popular Solidária no município.

D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como de outras fontes como: doações, convênios e/ou contratos.

Art. 13 Será criado um Conselho Municipal de Economia Solidária com a participação paritária do poder público, entidades da sociedade civil e empreendimentos para fazerem a gestão do referido Programa.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de dezembro de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

“Açambarcam desde atividades produtivas de subsistência familiar ou comunitária, de trocas de mercado local, até a articulação incipiente de cadeias de atividades do campo, cidade, incluindo comercialização e consumo em mercados externos vinculados à solidariedade “

continua o articulista:

“A economia popular solidária nasce como uma proposta alternativa ao confronto entre a economia estatizada e o mercado privado. Nasce de uma atitude crítica ao capitalismo. Sem desconhecer o sistema econômico mundial hegemônico vigente, dentro do qual é preciso sobreviver, entretanto, orienta-se por valores não mercantis, como a solidariedade, a autonomia, a igualdade e a democracia.”

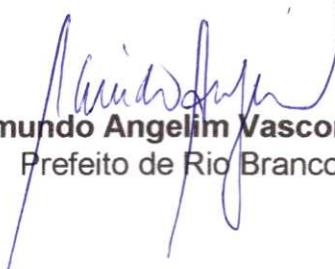
Acrescentamos ao pensamento do nobre economista, a economia solidária que tem como alicerce a cooperação entre unidades de trabalho, de modo a propiciar um crescimento com custos sociais menores, aparece como uma possibilidade de expansão, de um mercado isento das idéias capitalistas.

Com efeito, o Município não poderá ficar à margem dessa tendência moderna. Daí que alinhavamos a presente proposição, cujo conteúdo pugna pela valorização de trabalhadores desempregados que estão entre nós com o pesado fardo de risco da fome e da exclusão.

Enquanto gestão pública, somos portanto, incentivadores de novas alternativas que prezam por melhores dias

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2007.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 030 /2007

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei a respeito do Programa de Fomento e Economia Solidária no Município de Rio Branco e dá outras providências.

Em tempos de globalização econômica, quando acontece a supervalorização do mercado e o aumento do desemprego é freqüente, torna-se imprescindível a organização e fortalecimento da sociedade civil para fazer frente a esses desastros que se contrapõem à dignidade de milhares de cidadãos, à medida que lhes retira o direito de lutar dignamente pela sua sobrevivência, que efetua-se por meio do trabalho.

Na contramão desse quadro socioeconômico, floresce um movimento que vem adquirindo corpo e cada vez mais envergadura, que são os empreendimentos econômicos, que trazem como primados a solidariedade, o corporativismo e a democracia entre as pessoas.

Os dados da OIT são preocupantes quanto ao número de desempregados no mundo, fato que é corroborado pelas pesquisas da Cruz Vermelha Internacional, que aponta a fome como consequência. Frente ao desemprego e a exclusão social decorrente da falta de oportunidade de trabalho, a luta pela sobrevivência têm movido esse grande contingente de excluídos a buscarem alternativas laborais que garantam seu sustento.

Por isso, as iniciativas de economia solidária têm se alastrado e compreendem estratégias individuais, familiares, associativas, comunitárias, cooperativas que buscam por meio dos princípios da solidariedade e do "Fazer tudo junto para todos", a possibilidade de inclusão para geração de emprego, trabalho e renda. Nesta esteira bem assevera o economista Ademar Bertucci;



PROJETO DE LEI Nº 04 DE DE DEZEMBRO DE 2008

“Institui o Programa de Fomento a Economia Solidária no município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Fomento a Economia Solidária no Município de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – contribuir para organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;

II – promover o intercâmbio entre os empreendimentos;

III – qualificar as pessoas envolvidas com a criação e execução de políticas públicas feitas especialmente para a Economia Solidária;

IV – criar políticas de finanças solidárias;

V – promover o consumo ético e o comércio justo e solidário;

VI – dar visibilidade aos empreendimentos econômicos solidários;

VII – promover estudos e pesquisas sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A economia solidária tem por características as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços com formas de organização e atuação que compreendam:

- I – gestão democrática, transparente e de cooperação entre os produtores;
- II – autogestão dos empreendimentos;
- III – distribuição eqüitativa dos recursos econômicos proporcionalmente ao trabalho coletivamente realizado;
- IV – rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios (diretoria e conselhos) a cada mandato.
- V – contratação eventual de trabalhadores não associados, limitada a até 10% (dez por cento) do total dos trabalhadores associados;
- VI – condições de trabalho adequadas e seguras;
- VII – a equidade de gênero
- VIII – produção e comercialização coletivas;
- IX – proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
- X – a não exploração do trabalho infantil;
- XI – a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- XII – a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados financeiros;

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

XIII – participação dos integrantes na formação do capital social dos empreendimentos;

XIV – garantia de voto do associado independentemente da parcela de capital que possua;

XV – participação dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembléias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação de conselhos.

Art. 4º São caracterizados empreendimentos de Economia Solidária as organizações de autogestão como: as cooperativas, as associações produtivas e de serviços, empresas recuperadas e grupos que atuem por meio de organizações e articulações de âmbito local, estadual ou nacional.

§ 1º As entidades e os grupos a que faz referência o caput deste artigo deverão obedecer, dentro de suas peculiaridades, as características apontadas no artigo 3º;

§ 2º Consideram-se organizações de autogestão para os fins desta lei, os empreendimentos econômicos cuja gestão é exercida democraticamente pelos trabalhadores organizados sob forma de sociedade cooperativa, sociedade simples, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil ou de sociedade.

Art. 5º Os empreendimentos de Economia Solidária serão incentivados ao trabalho em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, bem como, os serviços que nela estejam inseridos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por rede de produção, comercialização e serviços a que integra grupos consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria



rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

Art. 6º O empreendimento de Economia Solidária interessada em usufruir dos benefícios instituídos por esta lei, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela implementação do Programa deverá:

I – registrar-se, informando a forma associativa adotada para as deliberações do grupo e o endereço da sede ou local onde se reúnem;

II – apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha descrição do processo de produção e serviços adotados, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto ou serviços e outras informações consideradas necessárias e, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

III – apresentar declaração de que seus integrantes têm mais de dezoito anos de idade e que não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes ou cooperativas especiais;

IV – apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Município de Rio Branco.

§ 1º Poderá habilitar-se a participar do Programa a que alude esta lei, grupo ainda não constituído legalmente que se comprometa a apresentar seu registro legal no prazo de um ano, contados de sua inscrição, desde que atenda ao disposto no artigo 2º, e apresente projeto possível de se adequar aos requisitos do Programa;

§ 2º O tempo de permanência do grupo no Programa será de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no Programa, ressalvada os direitos de ampla defesa.

Art. 7º Os empreendimentos de Economia Solidária deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, observando os parágrafos 1º e 2º do Art. 6º.

Parágrafo único. Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de tributo municipal, deverão inscrever-se no órgão fazendário do município, no qual receberão classificação específica.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, para a implementação do Programa, atuará com as seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso a espaços físicos em bens e serviços públicos municipais para comercialização dos produtos da Economia Solidária;

II – fornecimento de equipamentos de propriedade do Município para produção industrial, artesanal, serviços, agricultura familiar e extrativismo;

III – assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos;

IV – promoção de cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária;

V – desenvolver programas de incubação de empreendimentos;

VI – propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias aos empreendimentos;

7



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

VII – apoio técnico, financeiro e cessão de espaços públicos para realização de eventos de Economia Solidária (feiras, seminários e exposições);

VIII – efetiva participação para viabilização de abertura de linhas de crédito nos agentes financeiros públicos ou privados, preferencialmente por cooperativas de crédito;

IX – adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em micro finanças solidárias;

X – apoio para comercialização dos produtos e serviços oriundos da Economia Solidária, mediante a instalação de centros de comércio, de feiras e a articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e comércio justo;

XI – promover estudos visando mudanças na legislação para permitir a participação dos empreendimentos em licitações públicas municipais;

XII – realização de mapeamento das iniciativas de economia solidária no Município, para conhecer e planejar sua política para a área.

Parágrafo único. Para a consecução das diretrizes do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com universidades públicas, institutos de pesquisa públicos e instituições afins, observando-se os princípios e conceitos que regem a Economia Solidária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado do Acre, com a União, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para atingir os benefícios desta Lei.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária será o órgão responsável pela implementação do Programa Economia Popular Solidária no município.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como de outras fontes como: doações, convênios e/ou contratos.

Art. 13 Será criado um Conselho Municipal de Economia Solidária com a participação paritária do poder público, entidades da sociedade civil e empreendimentos para fazerem a gestão do referido Programa.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de dezembro de 2007, 119º da república, 105º do
Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 478 - Centro

A large rectangular area containing horizontal lines for writing, intended for the text of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer n.º 06 /08

Projeto de Lei n.º 04/08

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Institui o Programa de Fomento a Economia Solidária no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei n.º 04/08, de autoria do Poder Executivo, que **Institui o Programa de Fomento a Economia Solidária no Município de Rio Branco e dá outras providências.**

Sala das Sessões , 03 de abril de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

REDAÇÃO FINAL

“Instituí o Programa de Fomento a Economia Solidária no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Programa de Fomento a Economia Solidária no Município de Rio Branco.

Art. 2º. – São objetivos do Programa:

- I. contribuir para organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;
- II. promover o intercâmbio entre os empreendimentos;
- III. qualificar as pessoas envolvidas com a criação e execução de políticas públicas feitas especialmente para a Economia Solidária;
- IV. criar políticas de finanças solidárias;
- V. promover o consumo ético e o comércio justo e solidário;
- VI. dar visibilidade aos empreendimentos econômicos solidários;
- VII. promover estudos e pesquisas sobre o tema.

Art. 3º. – A Economia Solidária tem por características as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços com formas de organização e atuação que compreendam:

- I. gestão democrática, transparente e de cooperação entre os produtores;
- II. autogestão dos empreendimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

- III. distribuição eqüitativa dos recursos econômicos proporcionalmente ao trabalho coletivamente realizado;
- IV. rotatividade de , no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios(diretoria e conselhos) a cada mandato;
- V. contratação eventual de trabalhadores não associados, limitada a até 10%(dez por cento) do total dos trabalhadores associados;
- VI. condições de trabalho adequadas e seguras;
- VII. a eqüidade de gênero;
- VIII. produção e comercialização coletivas;
- IX. proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
- X. a não exploração do trabalho infantil;
- XI. a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- XII. a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados financeiros;
- XIII. participação dos integrantes na formação do capital social dos empreendimentos;
- XIV. garantia de voto do associado independentemente da parcela de capital que possua;
- XV. participação dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembléias oi institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação de conselhos.

Art. 4º- São caracterizados empreendimentos de Economia solidária as organizações de autogestão como: as cooperativas, as associações produtivas e de serviços, empresas recuperadas e grupos que atuem por meio de organizações e articulações de âmbito local, estadual ou nacional.

§ 1º. - As entidades e os grupos a que faz referência o caput deste artigo deverão obedecer, dentro de suas peculiaridades, as características apontadas no artigo 3º;

§ 2º. – consideram-se organizações de autogestão para os fins desta lei, os empreendimentos econômicos cuja gestão é exercida democraticamente pelos trabalhadores organizados sob forma de sociedade cooperativa, sociedade simples, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil ou de sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Art. 5º. – Os empreendimentos de Economia Solidária serão incentivados ao trabalho em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, bem como, os serviços que nela estejam inseridos.

Parágrafo Único- para fins desta Lei, entende-se por rede de produção, comercialização e serviços a que integra grupos consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

Art. 6º- O empreendimento de Economia Solidária interessada em usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela implementação do Programa deverá.

I. registrar-se, informando a forma associativa adotada para as deliberações do grupo e o endereço da sede ou local onde se reúnem;

II. apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha descrição do processo de produção e serviços adotados, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto ou serviços e outras informações consideradas necessárias e , se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

III. apresentar declaração de que seus integrantes têm mais de dezoito anos de idade e que não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes ou cooperativas especiais;

IV. apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Município de Rio Branco.

§ 1º. - Poderá habilitar-se a participar do Programa a que alude esta Lei, grupo ainda não constituído legalmente que se comprometa a apresentar seu registro legal no prazo de um ano, contados de sua inscrição, desde que atenda ao disposto no artigo 2º, e apresente projeto possível de se adequar aos requisitos do Programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

§ 2º.- O tempo de permanência do grupo no Programa será dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período;

§ 3º. - Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e á imediata suspensão de sua participação no Programa, ressalvada os direitos de ampla defesa.

Art. 7º. – O s empreendimentos da Economia Solidária deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, observando os parágrafos 1º e 2º do Art. 6º.

Parágrafo Único - Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de tributo municipal, deverão inscrever-se no órgão fazendário do Município, no qual receberão classificação específica.

Art. 8º.- O Poder Executivo Municipal, para a implementação do Programa, atuará com as seguintes diretrizes:

I. garantia de acesso a espaços físicos em bens e serviços públicos municipais para comercialização dos produtos da Economia Solidária;

II. fornecimento de equipamentos de propriedade do Município para produção industrial, artesanal, serviços, agricultura familiar e extrativismo;

III. assessoria técnica necessária à organização , produção e comercialização dos produtos e serviços e á elaboração de projetos;

IV. promoção de cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária;

V. desenvolver programas de incubação de empreendimentos;

VI. propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias aos empreendimentos;

VII. apoio técnico, financeiro e cessão de espaços públicos para realização de eventos de Economia Solidária (feiras, seminários e exposições);

VIII. efetiva participação para viabilização de abertura de linhas de crédito nos agentes financeiros públicos ou privados, preferencialmente por cooperativas de crédito;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

IX. adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em micro finanças solidárias;

X. apoio para comercialização dos produtos e serviços oriundos da Economia Solidária, mediante a instalação de centros de comércio, de feiras e a articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e comércio justo;

XI. promover estudos visando mudanças na legislação para permitir a participação dos empreendimentos em licitações públicas municipais;

XII. realização de mapeamento das iniciativas de economia solidária no município, para conhecer e planejar sua política para a área;

Parágrafo Único - Para a consecução das diretrizes do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com universidades públicas, institutos de pesquisa públicos e instituições afins, observando-se os princípios e conceitos que regem a Economia Solidária.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado do Acre, com a União, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para atingir os benefícios desta Lei.

Art. 10.- A Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia solidária será o órgão responsável pela implementação do Programa Economia Popular Solidária do Município.

Art. 11.- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como de outras fontes como: doações, convênios e/ou contratos.

Art. 13.- Será criado um Conselho Municipal de Economia Solidária com a participação paritária do Poder Público, entidades da sociedade civil e empreendimentos para fazerem a gestão do referido Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Art. 14.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Parecer n.º 08 /2008

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n.º 04/08, que institui o Programa de Fomento a Economia Solidária no Município de rio branco e dá outras providências.

Relator (a): Ver (a). Maria Antonia

I - RELATÓRIO

Pela Mensagem Governamental de n.º 030/2007, O Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei de n.º 04/2008, que “Institui o Programa de Fomento a Economia Solidária no Município de Rio Branco” com o objetivo de fortalecer segmentos da sociedade civil, visando combater o desemprego e as desigualdades no mercado de trabalho.

Em favor da matéria, o Prefeito alega que em tempos de globalização econômica, torna-se imprescindível o fortalecimento da sociedade para dignificar milhares de cidadãos que são vilipendiados no seu direito de sobrevivência, que efetua-se através do trabalho.

Destaca que na contramão desse quadro socioeconômico, floresce um movimento cada vez mais forte, configurados nos empreendimentos econômicos, que trazem como primados a solidariedade, o corporativismo e a democracia entre pessoas.

Da ênfase aos números divulgados pela OIT, dando conta do crescente número de desempregados por todo o globo.

Em apertado arrazoado, disserta sobre o alastramento das iniciativas da economia solidária, que culminaram em estratégias individuais, familiares, associativas, comunitárias e cooperativas, que buscam por meio de dos princípios da solidariedade a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

possibilidade de inclusão para geração de emprego, regras bem asseveradas pelo nobre economista Ademar Bertucci.

Finaliza, reforçando o entendimento de que o município não poderá ficar à margem dessa tendência moderna, daí que alinhava a presente proposição, cujo conteúdo pugna pela valorização de trabalhadores desempregados que estão com o pesado fardo de risco de fome e da exclusão.

É o relatório,

Digo eu.

II- ANÁLISE

Compete a esta Comissão, por força regimental, analisar o projeto epigrafado sobre o prisma de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Art. 72 do Regimento Interno do Colegiado.

Nesse sentido, conheço do projeto, vez que o objeto nele versado é matéria reservada a lei e de relevância social, de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme se extrai do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pois bem.

A proposta tende a instituir no âmbito do Município o Programa de Fomento a Economia Solidária, com a finalidade de promover a agregação da sociedade para combater o desemprego, mal social que vem afetando a humanidade nesses tempos de globalização.

Deflui-se da matéria, que a vontade governamental encontra-se atrelada a políticas públicas destinadas a criar um movimento claro da ação cooperativista, sob o enfoque de “**fazer tudo junto para todos**”, que compreendem estratégias individuais, familiares, associativas e comunitárias.

A par disso, sabe-se que os empreendimentos econômicos tem sido, no mundo civilizado, instrumentos de democracia entre as pessoas, por resguardar princípios ligados ao trabalho como direito de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

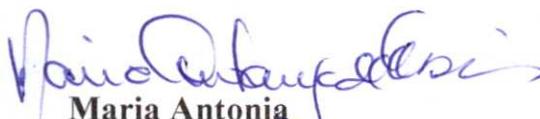
Despiciendo, alongar-se acerca dos efeitos vertentes que propostas dessa espécie trazem à comunidade, notadamente quando se tem como inspiração a sobrevivência humana dentro dos mais elementares princípios de dignidade. E trabalho é dignidade e honra é vida.

No mais, não obstante o espírito volitivo humanitário que congrega a posposta deve destacar que quaisquer iniciativas que tenham por meta o ser humano devem ser objeto de elevados elogios, afinal convivemos no mesmo planeta, somos frutos de seu Criador e buscamos os mesmos objetivos.

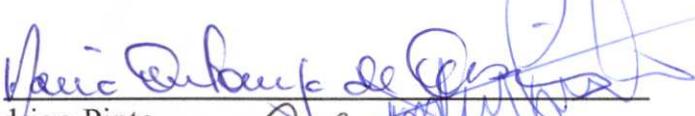
III - VOTO

Isso exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 04, de 2008.

É como voto.


Maria Antonia
Relator(a)

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.04, de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Presidente: Maria Antonia 

Vice - Presidente: Ver. Rodrigo Pinto _____

Membros Titulares: Ver. Jonas Costa _____

Ver. Pascal Khalil _____

Ver. Márcio Oliveira _____

Membros Suplentes: Ver. Luis Anute _____

Ver^a. Aryanne Cadaxo _____